

SEMEC
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

Aos três dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às 09:30 horas, a Comissão Permanente de Licitação-CPL designada através da Portaria nº 2.063, de 01/11/2013, publicada no DOM nº 12.454, de 18/11/2013, reuniu-se na sala da CPL desta SEMEC, sito à Av. Governador José Malcher, nº 1291 – CEP: 66.060-230, para realizar julgamento e classificação das propostas de preços dos licitantes habilitados na Licitação Modalidade **Tomada de Preços nº 015/2013/SEMEC**, referente aos **Processos nº. 3.262 e 3.659/2013-SEMEC**, que tem como objeto a contratação de empresa(s) especializada(s) para execução de serviços de reformas nas Escolas Municipais da Secretaria Municipal de Educação no Município de Belém, subdividas em 02 (dois) itens: **Item 01**: Reforma da Unidade Pedagógica Carmelândia e **Item 02**: Reforma da Escola Municipal Paulo Freire, no Município de Belém. Dando início aos trabalhos, a Comissão procedeu ao exame das propostas de Preço (composição dos preços unitários, global e Benefícios e Despesas Indiretas-BDI) apresentados pelas licitantes regularmente habilitadas e resolve RATIFICAR na íntegra o parecer do Engenheiro Civil Carlos Arthur Maia da Silva, CREA/PA nº 13.975, da Unidade Técnica de Engenharia desta SEMEC, por se tratar de aspectos estritamente técnicos. Portanto, seguem as Empresas DESCLASSIFICADAS, com base no parecer técnico: SR3 Comércio, Serviços e Representações Ltda e MAB Construções e Serviços Ltda-EPP, por apresentarem na composição do BDI, a alíquota do IMPOSTO SOBRE SERVIÇO-ISS 2,5%, quando que a praticada pelo Município é de 5%, conforme prevista na Lei Municipal nº 8.293/03. E ainda, foi constatada diferença no valor final da proposta técnica da empresa MAB, na ordem de R\$ -3,05 (três reais e cinco centavos) no item 01 e no item 02, R\$ 802,63 (oitocentos e dois reais e sessenta e três centavos); a empresa A. J. Projetos e Construções Ltda, apresentou quantidade inferior ao solicitado no item 12.4 da planilha de custo, do anexo II, do edital, para o item 01. A empresa NBC – Nova Belém Construções Ltda, não apresentou em nenhum dos itens que participou, planilha de composição de preços unitários, conforme exigido no Edital, anexo III, fato considerado grave para composição do valor global das propostas apresentadas. A empresa Construtora Licata-ME e a Precisão Construtora Civil e Incorporadora, apresentaram as planilhas de composição analítica das taxas de Bonificação e despesas indiretas-BDI diferentes do modelo exigido no Edital, anexo IV, portanto, não está em conformidade com a Lei Federal nº 12.844/2013, que trata da desoneração da folha de pagamento. Quanto à empresa 10 de Outubro Construção e Serviços Ltda, apresentou na composição de custos unitários o valor da hora de mão-de-obra de pedreiros habilitados na ordem de R\$ 4,47 e dos serventes R\$ 3,23, abaixo da tabela do Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção Civil, que é R\$ 4,87 para pedreiros habilitados e R\$ 3,52 para serventes. Prosseguindo, foi constatado diferenças provenientes de arredondamento do aplicativo Microsoft Excel no valor final das propostas: Empresa Viva Serviços de Construção Ltda-EPP, na ordem de R\$ 0,04 (quatro centavos) no item 01 e no item 02, R\$ 0,01 (um centavo), Empresa A. J. Projetos e Construções Ltda, na ordem de R\$ 0,04 (quatro centavos) no item 02, situação que não motiva desclassificação. Vale ressaltar que os pontos que devem ser ajustados não afetam a integridade e substância das propostas, nem tampouco influenciam na

ordem classificatória dos licitantes obtida pelos valores globais apresentados, dada a insignificância monetária dos itens a serem ajustados em relação ao preço global do objeto. Esta medida, portanto, materializa os princípios da competitividade, isonomia, eficiência administrativa e está em consonância com a legislação e com o Edital, nos Itens 24.1 e 24.2. Em seguida, a Comissão analisou a exequibilidade através do teste realizado pela Arquiteta Cristina Helena Camargo Guerreiro-CAU A32503-1, Diretora do Departamento de Manutenção-DEMA desta SEMEC, onde foi constatado que não há proposta inferior a 70% do valor orçado pela Administração. Seguem abaixo as empresas CLASSIFICADAS por ordem crescente dos valores propostos:

Item 01: Reforma da Unidade Pedagógica Carmelândia:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PREÇO (R\$)
1º	LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA-EPP	81.994,34
2º	VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	88.296,88

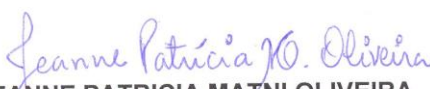
Item 02: Reforma da Escola Municipal Paulo Freire:

CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	PREÇO (R\$)
1º	LEMES E LEMES CONSTRUTORA LTDA-EPP	402.225,87
2º	A. J. PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA	431.022,75
3º	VIVA SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO LTDA-EPP	437.046,09

Assim, tendo em vista que as empresas acima citadas foram **CLASSIFICADAS** no certame e, portanto, ofereceram valores abaixo do estimado pela Administração e apresentando preços dentro dos valores praticados no mercado para o objeto licitado, atendendo ao critério de julgamento das propostas, conforme Instrumento Convocatório. O resultado desta Licitação será publicado no Diário Oficial do Município e o processo ficará aguardando prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis para que, as empresas inconformadas com a decisão ora adotada, possam, caso queiram, interpor recurso administrativo conforme previsto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a Presidente da Comissão encerrou a reunião e lavrou esta Ata, que vai assinada pelos membros da Comissão Permanente de Licitação.


CLAUDINE SARMANHO FERREIRA
Presidente


MARCELINO DA SILVA COELHO
Membro


JEANNE PATRICIA MATNI OLIVEIRA
Membro


CHATEAUBRIAND GEMAQUE FERREIRA
Membro